

Lido em

___/___/___

Responsável

INDICAÇÃO N. 377/2021

Autoria: **CLAUDINEI DE JESUS
DOUGLAS TEIXEIRA
LEONICE KLAUS DOS SANTOS**

SÚMULA: Os vereadores que a esta subscrevem, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICAM ao Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, a necessidade de **adotar todas as medidas necessárias que garantam efetivamente a aplicação do índice de Reajuste Geral Anual (RGA) aos servidores públicos municipais, correspondente ao índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, além de 2021, com validade a partir de 1º de janeiro de 2022, inclusive com previsão nas peças orçamentárias,** para fins de efetivar a valorização profissional, tão necessária àqueles que têm o papel decisivo na Gestão Pública.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de indicação que visa provocar a Administração Pública quanto à necessidade de adotar todas as medidas necessárias que garantam efetivamente a aplicação do índice de Reajuste Geral Anual (RGA) correspondente à recomposição inflacionária de 2020, além de 2021, com validade a partir de 1º de janeiro de 2022, para fins de efetivar a valorização profissional, tão necessária àqueles que têm o papel decisivo na Gestão Pública, em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º onde prevê que na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, em especial de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

De início, cumpre recordar que o pagamento da RGA dos servidores do Poder Executivo e Legislativo está suspenso com base em decisão do Tribunal de Contas do

Lido em

___/___/___

Responsável

Estado de Mato Grosso (TCE/MT) que entende que a recomposição seria ilegal em função das vedações impostas pela Lei Complementar 173/2020 do Governo Federal.

Segundo o entendimento, a proibição constante na LC 173/2020 que impede conceder aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública também se encaixaria para a RGA. Para o TCE, a RGA impacta no aumento de gastos com pessoal e por esse motivo não poderia ser concedida, podendo na esfera administrativa do TCE/MT, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a irregularidade pode ser gravíssima, podendo culminar em emissão de parecer prévio pela reprovação das contas anuais, e aplicação de multa ao gestor.

Na esfera penal, a aprovação da concessão do RGA durante o período de vedação poderia caracterizar, em tese, crime de responsabilidade previsto no Art. 1º, V do Decreto Lei nº. 201/67.

Nesse sentido, tão logo ocorra o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a concessão da reposição inflacionária dos anos de 2020 e 2021, poderá dar ser encaminhada para discussão e votação perante o Legislativo, assim indica ao Executivo Municipal para que **adote todos os procedimentos à concessão, inclusive com previsão nas peças orçamentárias.**

Confiantes no empenho de Vossa Excelência dada importância do apoio do Município à causa, nos colocando a Vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 17 de setembro de 2021

CLAUDINEI DE JESUS

Vereador

DOUGLAS TEIXEIRA

Vereador

LEONICE KLAUS DOS SANTOS

Vereadora